



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A SURDEZ UNILATERAL E AS CONDIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
EM CONCURSO PÚBLICO
ANÁLISE LEGAL E JURISPRUDENCIAL**

ORIENTANDO (A): DYOVANNA GABRIELA SOUZA DE SIRQUEIRA
ORIENTADORA: PROFA: Ma. ÉVELYN CINTRA ARAÚJO

GOIÂNIA-GO
2024

DYOVANNA GABRIELA SOUZA DE SIRQUEIRA

**A SURDEZ UNILATERAL E AS CONDIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
EM CONCURSO PÚBLICO
ANÁLISE LEGAL E JURISPRUDENCIAL**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof.(a) Orientadora: Ma. Évelyn Cintra Araújo.

GOIÂNIA-GO
2024

DYOVANNA GABRIELA SOUZA DE SIRQUEIRA

A SURDEZ UNILATERAL E AS CONDIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
EM CONCURSO PÚBLICO
ANÁLISE LEGAL E JURISPRUDENCIAL

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa: Ma. Évelyn Cintra Araújo

Nota

Examinadora Convidada: Profa: Dra. Caroline Regina dos Santos

Nota

SUMÁRIO

RESUMO	05
INTRODUÇÃO	06
1 RECONHECIMENTO LEGAL DA SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA	09
1.1 RECONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO LEGAL	09
1.2 IMPLICAÇÕES LEGAIS E MUDANÇAS NAS POLÍTICAS	11
1.3 DIREITOS EM CONCURSOS PÚBLICOS	12
2 DESAFIOS NA ADMISSIBILIDADE DA SURDEZ UNILATERAL EM CONCURSOS PÚBLICOS	13
2.1 BARREIRAS DE ACESSIBILIDADE E CONSCIENTIZAÇÃO	13
2.2 DISCRIMINAÇÃO E COMPLEXIDADE LEGAL NA IMPLEMENTAÇÃO	15
2.3 ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS PARA GARANTIR IGUALDADE	16
3. IMPACTO JURÍDICO E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA SURDEZ UNILATERAL	18
3.1 ANÁLISE DAS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E DECISÕES JUDICIAIS	18
3.2 LIÇÕES E AVANÇOS DECORRENTES DA NOVA LEGISLAÇÃO	19
CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS	26

**A SURDEZ UNILATERAL E AS CONDIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
EM CONCURSO PÚBLICO
ANÁLISE LEGAL E JURISPRUDENCIAL**

Dyovanna Gabriela Souza de Sirqueira¹

Resumo:

Este trabalho analisa o enquadramento jurídico da surdez unilateral como condição de pessoa com deficiência em concursos públicos, à luz da Lei nº 14.768/2023 e da evolução jurisprudencial. O estudo aborda as implicações legais, os desafios enfrentados para a inclusão efetiva desses indivíduos e a necessidade de adaptações razoáveis no processo seletivo, como a oferta de recursos de acessibilidade. A metodologia adotada inclui pesquisa bibliográfica e análise jurisprudencial, com enfoque na garantia de igualdade de oportunidades e inclusão social. Os resultados indicam a necessidade de uma regulamentação mais clara e maior conscientização dos agentes envolvidos para assegurar a participação plena das pessoas com surdez unilateral na sociedade e no mercado de trabalho, promovendo, assim, uma inclusão efetiva e sustentável.

Palavras-chave: surdez unilateral, concursos públicos, deficiência, inclusão, jurisprudência.

¹ Acadêmica de Direito da Pontifícia da Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, cursando o 9º período.

INTRODUÇÃO

Em um mundo que clama por inclusão, a luta pelos direitos de pessoas com deficiência se torna cada vez mais urgente. Neste contexto, a surdez unilateral é uma condição frequentemente negligenciada, mas que merece atenção. A presente pesquisa aborda o enquadramento jurídico da surdez unilateral como condição de pessoa com deficiência no contexto dos concursos públicos, analisando suas implicações legais e a evolução da jurisprudência sobre o tema.

A inclusão de pessoas com deficiência tem recebido crescente atenção legislativa e social no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). No entanto, a surdez unilateral, caracterizada pela perda auditiva total em apenas um ouvido, ainda enfrenta desafios quanto ao reconhecimento como deficiência, o que gera barreiras para o acesso igualitário a direitos garantidos, como a reserva de vagas em concursos públicos.

O reconhecimento da surdez unilateral como deficiência foi recentemente assegurado pela Lei nº 14.768/2023, garantindo aos indivíduos afetados os mesmos direitos das pessoas com deficiência auditiva bilateral, incluindo a reserva de vagas em concursos públicos e o acesso à contratação por meio da Lei de Cotas.

Contudo, o desconhecimento acerca das implicações dessa condição e a falta de regulamentação específica ainda resultam em discriminação e tratamento desigual. Dessa forma, faz-se necessário um estudo aprofundado sobre o impacto dessa nova legislação e os desafios ainda existentes para que se possa garantir a efetiva inclusão desses indivíduos no mercado de trabalho.

Diante desse contexto, surgem alguns problemas que norteiam esta pesquisa: Quais são os direitos legais das pessoas com surdez unilateral em concursos públicos? De que forma a legislação e a jurisprudência brasileira têm tratado a questão da inclusão dessas pessoas? Quais são os principais desafios enfrentados por indivíduos com surdez unilateral ao participar de concursos públicos? Como as medidas de adaptação razoável podem garantir a igualdade de oportunidades para esses candidatos?

Com base nessas questões, formulam-se as seguintes hipóteses: O reconhecimento da surdez unilateral como deficiência é um avanço importante para a promoção da igualdade de oportunidades, mas sua implementação prática ainda enfrenta desafios decorrentes da falta de regulamentação e conscientização. A

inclusão de pessoas com surdez unilateral em concursos públicos exige não apenas a reserva de vagas, mas também adaptações no processo seletivo, como o fornecimento de intérpretes de Libras e ambientes de prova adaptados. A jurisprudência brasileira está evoluindo no sentido de reconhecer a surdez unilateral como condição de deficiência, mas ainda há inconsistências nas interpretações e aplicações das normas.

A metodologia utilizada será de caráter eclético e complementar, com base em pesquisa bibliográfica e análise jurisprudencial. A pesquisa bibliográfica visa compreender a surdez unilateral sob a perspectiva médica, psicossocial e jurídica, bem como explorar as discussões sobre a inclusão de pessoas com deficiência em concursos públicos.

A análise jurisprudencial, por sua vez, permitirá identificar como os tribunais têm aplicado a legislação e os direitos das pessoas com surdez unilateral. Será utilizado o método dedutivo, partindo de uma análise geral dos direitos das pessoas com deficiência em concursos públicos para, posteriormente, abordar a questão da surdez unilateral de forma específica.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o enquadramento da surdez unilateral como condição de pessoa com deficiência no contexto de concursos públicos, buscando compreender os avanços e desafios legais e práticos envolvidos. Especificamente, pretende-se: examinar a legislação vigente e a evolução jurisprudencial sobre o reconhecimento da surdez unilateral como deficiência; identificar os desafios enfrentados por candidatos com surdez unilateral em concursos públicos e as adaptações necessárias para garantir igualdade de oportunidades; e analisar os impactos da inclusão desses indivíduos no ambiente de trabalho público e na sociedade em geral.

O trabalho está estruturado em quatro seções principais, além desta introdução. A primeira seção aborda o reconhecimento legal da surdez unilateral como deficiência, explorando o enquadramento jurídico e as mudanças recentes na legislação, com destaque para a Lei nº 14.768/2023. A segunda seção examina os desafios enfrentados na admissibilidade da surdez unilateral em concursos públicos, incluindo as barreiras de acessibilidade e conscientização, as questões de discriminação e as adaptações necessárias para garantir igualdade de condições.

A terceira seção apresenta uma análise da jurisprudência e dos casos precedentes, identificando como os tribunais têm interpretado e aplicado as leis

relacionadas à surdez unilateral e os impactos das decisões judiciais. Finalmente, a última seção traz as considerações finais, destacando a importância de promover uma maior regulamentação e conscientização para assegurar a inclusão efetiva de pessoas com surdez unilateral e promover a igualdade de oportunidades em concursos públicos.

Assim, a presente pesquisa pretende contribuir para uma compreensão mais profunda dos direitos das pessoas com surdez unilateral, propondo soluções para garantir sua inclusão efetiva e a superação das barreiras ainda existentes, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

1 RECONHECIMENTO LEGAL DA SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA

1.1 RECONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A deficiência auditiva unilateral é a surdez total de apenas um dos ouvidos, sendo uma circunstância que, apesar de frequentemente desconsiderada, pode ter consequências significantes na vida de uma pessoa.

Conforme o artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), tais pessoas são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Sabe-se que a audição exerce um papel significativo na vida dos indivíduos, interferindo no comportamento humano, na fala, no desempenho acadêmico e na interação social, conforme exposto:

A deficiência auditiva torna-se invisível até que seus efeitos se traduzam em comprometimento da comunicação, trazendo limitações, criando lacunas de fala, de comunicação, cognição, sociais, educacionais, emocionais, intelectuais, nas interações familiares, socioeconômicas, além do grau de dependência, que continuam permeando a vida adulta da pessoa com perda auditiva, destacando a frustração, depressão, desesperança, discriminação familiar e social e alterações nos relacionamentos sociais, pois a diminuição dessa capacidade gera complicações e situações constrangedoras durante toda a vida (TRIGUEIRO, 2014).

Ressalta-se que, além de a audição proporcionar o desenvolvimento da fala, ela é o meio pelo qual o ser humano mantém a interação social ao decorrer da vida, sendo um fator essencial que permite a alerta e defesa de perigos, garantido, assim, a segurança.

Importante referir-se, ainda, às profusas circunstâncias de discriminação e exclusão social que os indivíduos com deficiência auditiva verificam desde o primórdio da humanidade.

Em referência, entende que a situação das pessoas com surdez pré-linguística antes de 1750 era de fato uma calamidade: incapazes de desenvolver a fala e, portanto, “mudos”, incapazes de comunicar-se livremente até mesmo com seus pais e familiares, restritos a alguns sinais e gestos rudimentares, isolados, exceto nas

grandes cidades, até mesmo da comunidade de pessoas com o mesmo problema, privados de alfabetização e instrução, de todo o conhecimento do mundo, forçados a fazer os trabalhos mais desprezíveis, vivendo sozinhos, muitas vezes à beira da miséria, considerados pela lei e pela sociedade como pouco mais do que imbecis — a sorte dos surdos era evidentemente medonha (SACKS, 1989).

Assim, é possível evidenciar que os aspectos históricos demonstram com clareza que a exclusão social, na verdade, é uma veracidade mais antiga do que se imagina. Desta feita, com a finalidade de se compreender o enquadramento da deficiência no Brasil e seu desenvolvimento, é fundamental entender os movimentos da sociedade para buscar a proteção da pessoa com limitações auditivas.

Nos artigos que abordam os direitos humanos, são vários os indicadores que envolvem a não discriminação e proteção dos indivíduos. Assim, aponta que o artigo 3º da Constituição Federal de 1988, por exemplo, trata o sujeito na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, identidade e quaisquer outras formas de discriminação (TRIGUEIRO, 2014).

Quanto ao surdo unilateral, é inquestionável que esses indivíduos devem ser incluídos no funcionamento ativo da vida em sociedade, tendo em vista a necessária superação de imensuráveis obstáculos enfrentados. Além do mais, é essencial proporcionar benefícios específicos, garantindo a igualdade de oportunidades e participação das pessoas, independentemente de condições auditivas na vida social e profissional.

Há vários contextos que prejudicam o surdo unilateral no cotidiano, como por exemplo, no ambiente educacional, em que a ausência de suporte apropriado dificulta o aprendizado, uma vez que professores e colegas não possuem adaptação da comunicação, gerando isolamento social e acadêmico.

No contexto do ambiente de trabalho, os desafios se perpetuam. A falta de compreensão e adaptações pode restringir as oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional para os cidadãos com surdez unilateral. Por isso que reconhecer a surdez unilateral como deficiência é uma etapa primordial para possibilitar que essas pessoas obtenham o suporte que necessitam.

Políticas públicas inclusivas, programas de politização e adequações em ambientes educacionais e profissionais são fundamentais para viabilizar a inclusão e igualdade de possibilidades, visto que, assim, será possível garantir que todos, apesar

de suas capacidades auditivas, sejam capazes de participar efetivamente na sociedade.

1.1 IMPLICAÇÕES LEGAIS E MUDANÇAS NAS POLÍTICAS

O reconhecimento legal da surdez unilateral como deficiência é significativo, pois passa a garantir que os indivíduos prejudicados possam ter seus direitos protegidos, possibilitando a criação de um ambiente abrangente e igualitário.

Para fins explicativos, está sendo examinado é a necessidade de o Estado prestar atenção às pessoas com apenas um sentido, visando assegurar plenamente sua cidadania. No entanto, ao negar a condição de surdez unilateral como uma forma de deficiência e, assim, negar-lhe todos os direitos e políticas públicas correspondentes, houve uma violação das normas legais, agindo de forma discriminatória e perturbando a hierarquia e coesão das leis. (SILVA, 2011).

Assim, necessário se faz garantir a acessibilidade a recursos e tecnologias que são capazes de aperfeiçoar consideravelmente a qualidade de vida dos indivíduos com surdez unilateral, contribuindo para a comunicação, proporcionando independência e contribuição ativa na sociedade.

No tocante às políticas públicas, a sua atualização abrangendo essa acessibilidade é crucial para facilitar a inclusão de indivíduos com surdez unilateral, uma vez que propicia adequações curriculares, capacitação de professores e disponibilidade de apoio especializado, de forma a assegurar que esses indivíduos tenham acesso igualitário à educação possibilitando analisar e desenvolver inteiramente suas habilidades acadêmicas.

Entretanto, no contexto laboral, é fundamental assegurar a inclusão para garantir a igualdade de oportunidades para pessoas com surdez unilateral. Isso demanda políticas de qualificação profissional que estimule a contratação, além de adequações no ambiente de trabalho para auxiliar a comunicação e o rendimento profissional.

As mudanças nas políticas têm um resultado direto e positivo na vida das pessoas com surdez unilateral, diminuindo a discriminação, melhorando a qualidade de vida por meio do acesso a tecnologias assistivas e ambientes propícios, além de proporcionar a inclusão social e profissional.

Entretanto, executar essas mudanças denotam desafios, como limitação cultural e institucional, necessidade de preparação e atribuição de recursos financeiros. Não obstante os desafios, essas mudanças também concedem oportunidades para fortalecer uma sociedade mais abrangente e igualitária, possibilitando a diversidade e considerando as capacidades específicas de todos os cidadãos.

1.3 DIREITOS EM CONCURSOS PÚBLICOS

Em concursos públicos, a surdez unilateral pode ser classificada como uma condição de pessoa com deficiência, conforme as leis e regulamentos em vigor. Isso significa que os candidatos com surdez unilateral podem ter direito a certos benefícios e adaptações durante o processo seletivo, a fim de garantir que tenham igualdade de oportunidades em relação aos demais concorrentes.

Esses benefícios podem integrar a eventualidade de requerer recursos de acessibilidade ao longo das provas, como intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais), tempo adicional para realização das avaliações e salas de provas adaptadas para redução de ruídos, entre outros.

Além do mais, os órgãos dirigentes pelos concursos públicos devem garantir a acessibilidade de todo o processo seletivo, desde a inscrição até a designação dos aprovados. Isso engloba a disponibilização de informações compreensíveis e acessíveis acerca dos mecanismos do concurso, assim como a oferta de meios de comunicação e auxílios para os candidatos com surdez unilateral.

É primordial que os concursos públicos estejam em compatibilidade com as legislações de inclusão e acessibilidade, assegurando que os candidatos com surdez unilateral sejam tratados de maneira justa e equitativa ao decorrer do processo seletivo.

Em 1990, a Lei nº 8.112, também conhecida como o Estatuto do Servidor Público Federal, apresentou a seguinte inovação normativa:

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público: (...)

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

As disposições para pessoas com deficiência em concursos públicos foram estabelecidas em conformidade com a Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência e respaldadas pelo Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018. A legislação atual assegura:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:
I - Em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos;

Uma análise mais elaborada dessas duas leis demonstra que a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos busca resguardar a igualdade de perspectivas. Em ocasiões em que o total de vagas disponibilizado é delimitado, como em concursos com limitadas oportunidades, a implementação de imediato das regras das diretrizes de reserva pode se tornar-se inviável. Nessas circunstâncias, as escolhas dos candidatos se dão pela classificação atingida, proporcionado que o princípio da igualdade formal seja resguardado.

Portanto, é imprescindível que os órgãos encarregados pelos concursos públicos sigam as leis de inclusão e acessibilidade, garantindo um tratamento justo e equitativo aos candidatos com surdez unilateral. Isso proporciona que os direitos desses indivíduos sejam observados e promove uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

2 DESAFIOS NA ADMISSIBILIDADE DA SURDEZ UNILATERAL EM CONCURSOS PÚBLICOS

A surdez unilateral, como perda auditiva em apenas um ouvido, revela desafios únicos para indivíduos que buscam ingressar no serviço público, por intermédio de concursos. Estes desafios vão além da simples adequação das provas e implicam uma série de questões legais, sociais e culturais que impactam a inclusão desses candidatos no mercado de trabalho público.

Pretende-se, ainda, explorar os principais desafios enfrentados por candidatos com surdez unilateral: barreiras de acessibilidade e conscientização, discriminação e complexidade legal, e adaptações razoáveis.

2.1 BARREIRAS DE ACESSIBILIDADE E CONSCIENTIZAÇÃO

As barreiras de acessibilidade enfrentadas por candidatos com surdez unilateral são diversas e podem desfavorecer significativamente suas chances de êxito em concursos públicos. Primeiramente, a infraestrutura necessária para atender apropriadamente essas pessoas é constantemente inadequada.

A falta de recursos, como dispositivos auditivos apropriados ou intérpretes de língua de sinais especializados, pode criar desvantagens durante as etapas do concurso (MACIEL et al., 2020). Além disso, a ausência de adaptações específicas, como salas de prova com controle de ruído e materiais de prova acessíveis, pode resultar em uma experiência desigual comparada aos demais candidatos.

A surdez unilateral pode prejudicar, significativamente, a compreensão da fala em ambientes ruidosos devido à dificuldade em localizar a origem dos sons. Quando o som chega a apenas um ouvido, a capacidade de distinguir e localizar múltiplas fontes sonoras é comprometida. Essa limitação torna mais difícil compreender a fala, especialmente em situações com ruído de fundo ou conversas simultâneas, o que pode afetar a participação efetiva em reuniões e interações sociais (SMITH et al., 2019).

Além disso, a falta de conscientização sobre as necessidades específicas dos candidatos com surdez unilateral por parte dos organizadores de concursos e instituições públicas contribui para esse problema. Muitas vezes, a surdez unilateral não é reconhecida como uma condição que exige acomodações especiais, resultando em um ambiente competitivo que não leva em conta as especificidades dessa condição.

A comunicação é uma área crítica de preocupação, uma vez que a surdez unilateral pode não apenas afetar a capacidade de ouvir, mas também criar desafios na comunicação. Embora a Libras (Língua Brasileira de Sinais) seja uma solução eficaz para muitos surdos, a falta de intérpretes em diversas instituições pode limitar sua eficácia (CONDESSA et al., 2020).

A conscientização sobre a necessidade de mais intérpretes e recursos de comunicação é essencial para melhorar a inclusão. A implementação de tecnologias assistivas, como dispositivos de amplificação sonora e sistemas de transcrição em tempo real, também pode mitigar esses desafios e facilitar a comunicação.

Além disso, a falta de acessibilidade digital é uma preocupação crescente. Sites e aplicativos que não são adaptados para atender às necessidades de pessoas surdas podem limitar significativamente sua atuação em ambientes que dependem fortemente de tecnologia digital. O uso de ferramentas como janelas de Libras em vídeos e outros recursos de acessibilidade digital é essencial para garantir que todos os conteúdos sejam acessíveis a todos os candidatos (FERREIRA et al., 2019).

Para superar essas barreiras, é crucial promover a conscientização em várias frentes. Os responsáveis pela organização de concursos devem receber aprendizagem específica sobre a surdez unilateral e outras deficiências. Essa aprendizagem deve abordar como a surdez unilateral pode impactar a capacidade de realizar tarefas e quais adaptações podem ser necessárias para criar um ambiente inclusivo. Campanhas de conscientização direcionadas para a comunidade de concursos e para o público em geral também são fundamentais para aumentar a compreensão e promover práticas mais inclusivas.

A complexidade legal na implementação das políticas inclusivas é exacerbada pela falta de diretrizes específicas e pela variabilidade nas decisões judiciais. A legislação, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), oferece uma base para a inclusão, mas a aplicação prática dessas normas pode ser desafiadora devido à sua complexidade e às lacunas na interpretação.

Para enfrentar esses desafios, é essencial revisar e harmonizar as políticas públicas relacionadas à deficiência auditiva. Diretrizes claras e consistentes, treinamento adequado para os organizadores de concursos e a promoção de uma maior conscientização sobre a surdez unilateral são fundamentais para garantir a igualdade de oportunidades para todos os candidatos (THOMAZ et al., 2020).

Considerando esses aspectos, fica claro que a plena inclusão de indivíduos com surdez unilateral em processos seletivos públicos requer não só adaptações práticas, mas também uma mudança na consciência social e nas políticas governamentais. Apenas por meio de um esforço colaborativo será viável assegurar oportunidades iguais para todos, independentemente de suas condições auditivas.

2.2 DISCRIMINAÇÃO E COMPLEXIDADE LEGAL NA IMPLEMENTAÇÃO

Além das barreiras de acessibilidade, a discriminação e a complexidade legal representam desafios significativos. Muitas vezes, há uma percepção errônea de que a surdez unilateral não é uma deficiência séria o suficiente para justificar adaptações especiais. Isso pode levar a práticas discriminatórias e à negação indevida de direitos garantidos por lei.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana e visa garantir a igualdade de oportunidades para todos. No entanto, a aplicação prática dos princípios legais pode falhar em garantir uma proteção adequada para todas as pessoas com deficiência auditiva, o que reflete uma desigualdade na prática legal.

A falta de consenso jurídico e a aplicação desigual das leis destacam a necessidade de revisar e compatibilizar as políticas públicas relacionadas à deficiência auditiva. A Súmula 552 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afirma que a surdez unilateral não qualifica o indivíduo para vagas reservadas para pessoas com deficiência em concursos públicos, enquanto o Tribunal Superior do Trabalho (TST) a reconhece como uma deficiência auditiva.

Esse desacordo gera insegurança jurídica e demonstra a necessidade urgente de uma interpretação legal coerente, coesa e inclusiva. A interpretação e a aplicação das normas legais variam amplamente, o que pode levar a inconsistências na forma como a acessibilidade é garantida para candidatas/os com surdez unilateral.

A discriminação também se manifesta no capacitismo, onde as habilidades das pessoas surdas podem ser subestimadas pela falta de informação de colegas de trabalho. É fundamental que haja uma conscientização contínua sobre a capacidade e a aptidão das pessoas com deficiência, para que não sejam excluídas ou preteridas no ambiente de trabalho.

2.3 ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS PARA GARANTIR IGUALDADE

Para garantir a igualdade de condições em concursos públicos para candidatos com surdez unilateral, é fundamental implementar adaptações razoáveis que atendam às suas necessidades específicas. Essas adaptações são ajustes ou modificações feitas no ambiente ou no formato dos testes para permitir que candidatos com diferentes tipos de deficiência possam participar do processo seletivo em condições de igualdade. As adaptações para candidatos com surdez unilateral devem

considerar as particularidades dessa condição e buscar minimizar qualquer desvantagem que possam enfrentar.

A adequação do ambiente de prova é uma das principais adaptações necessárias. Como a surdez unilateral pode afetar a capacidade de identificar a origem dos sons e entender instruções em ambientes barulhentos, garantir um ambiente de prova controlado é essencial.

Reduzir o nível de ruído ambiente nas salas de prova é crucial. Utilizar salas com isolamento acústico ou realizar as provas em locais mais silenciosos pode minimizar distrações e garantir que os candidatos com surdez unilateral possam ouvir e processar informações de maneira adequada.

A disposição dos candidatos em salas de prova pode influenciar a capacidade de ouvir e interpretar instruções. Permitir que candidatos com surdez unilateral se posicionem de forma a maximizar sua capacidade de ouvir, como alocar lugares em áreas menos suscetíveis a ruídos externos, pode ser benéfico.

Além das condições ambientais, ajustes no formato das provas podem ser necessários para atender às necessidades dos candidatos com surdez unilateral e garantir que a forma como as provas são apresentadas não coloque o candidato em desvantagem.

Fornecer instruções detalhadas e escritas para as provas pode compensar dificuldades na compreensão de instruções auditivas. Entregar materiais com todas as informações necessárias de forma clara e acessível antes e durante a prova pode ajudar a garantir que todos os candidatos compreendam o que é esperado.

Conceder tempo adicional para a realização das provas pode ser uma medida importante. O tempo extra permite que candidatos com surdez unilateral processem informações e realizem tarefas sem a pressão de um cronômetro, o que é particularmente relevante se o teste envolver componentes auditivos ou exigências específicas.

A tecnologia pode desempenhar um papel significativo na promoção da igualdade para candidatos com surdez unilateral. Utilizar recursos tecnológicos, como dispositivos de amplificação sonora e sistemas de comunicação que não dependam exclusivamente da audição, pode ajudar candidatos com surdez unilateral a se comunicar mais efetivamente durante a prova e nas atividades diárias.

A falta de comunicação eficiente, acentuada pela surdez unilateral, destaca a importância de promover a acessibilidade através da adoção de tecnologias e da

disponibilização de recursos adequados, como intérpretes de Libras e aparelhos de telefonia específicos.

A implementação de tecnologias assistivas também pode contribuir para superar desafios, como o cansaço auditivo e dificuldades em acompanhar reuniões com muitas pessoas, problemas comuns enfrentados por pessoas surdas em ambientes de trabalho e estudo.

Vale adicionar que a falta de acessibilidade digital pode impactar, negativamente, a participação de candidatas/os em processos seletivos que utilizam plataformas digitais. A inclusão de recursos como janelas de Libras em vídeos e outras tecnologias assistivas é fundamental para garantir a acessibilidade e a comunicação efetiva durante todo o processo.

Em síntese, a conscientização e a implementação de soluções práticas e viáveis são essenciais para garantir uma participação justa e equitativa para o conjunto de candidatas/os, independentemente de sua condição auditiva. Constituem passos essenciais para garantir que pessoas com surdez unilateral tenham acesso justo e igualitário às oportunidades, mediante concursos públicos, quando se busca superar barreiras de conscientização, combater práticas discriminatórias e simplificar procedimentos legais.

3 IMPACTO JURÍDICO E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA SURDEZ UNILATERAL

3.1 ANÁLISE DAS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E DECISÕES JUDICIAIS

Antes da entrada em vigor da Lei 14.768/2023, a surdez unilateral não era amplamente reconhecida como uma deficiência para efeitos legais, o que limitava o acesso das pessoas com essa condição a direitos e acomodações. Decisões judiciais anteriores, como a Súmula 552 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tratavam a questão de forma restritiva, diferenciando a surdez unilateral da bilateral. Essa orientação resultava em uma proteção limitada para quem possuía surdez unilateral, que não tinha acesso pleno às políticas de inclusão previstas para pessoas com deficiência.

Com a promulgação da Lei 14.768/2023, em janeiro de 2024, houve uma mudança importante na legislação ao incluir a surdez unilateral como uma deficiência

reconhecida legalmente. Isso impôs uma revisão na abordagem jurídica, exigindo que tanto a jurisprudência quanto as decisões administrativas se adaptassem para garantir os mesmos direitos e acomodações anteriormente destinados apenas a outras condições de deficiência. A partir dessa legislação, passou-se a exigir que as decisões judiciais fossem revistas e ajustadas, garantindo que as pessoas com surdez unilateral tivessem acesso às mesmas oportunidades e benefícios.

3.2 LIÇÕES E AVANÇOS DECORRENTES DA NOVA LEGISLAÇÃO

Casos anteriores mostraram que a ausência do reconhecimento formal da surdez unilateral como deficiência gerava limitações expressivas nos direitos de quem possuía essa condição. A inclusão da surdez unilateral pela Lei 14.768/2023 veio preencher uma lacuna importante, assegurando que esses indivíduos agora gozem dos mesmos direitos já garantidos a outras pessoas com deficiência.

Anteriormente, tanto as decisões judiciais quanto as administrativas subestimavam as necessidades específicas de quem possuía surdez unilateral, o que destacou a urgência de revisão dos precedentes para se alinhar com a nova realidade legislativa. A necessidade de rever entendimentos, como a própria Súmula 552, demonstra que o direito deve evoluir constantemente para ser inclusivo e adaptável às necessidades de todos.

Nesse processo de mudança, o veto presidencial e sua posterior reversão expuseram a complexidade envolvida na implementação de novas leis. Isso reforça a importância de uma articulação eficaz entre legisladores, administradores e a sociedade civil, a fim de superar obstáculos políticos e garantir a aplicação efetiva das políticas de inclusão.

Ademais, para que o reconhecimento jurídico da surdez unilateral como deficiência tenha plena efetividade, é crucial que a compreensão não se limite à revisão de súmulas ou decretos. É fundamental ancorar essa análise no campo da saúde, onde os conceitos de deficiência física, mental ou sensorial são estabelecidos com base em evidências científicas.

Essa interdisciplinaridade é cada vez mais valorizada, reconhecendo que o direito, para ser aplicado de forma justa, precisa dialogar com outras áreas do conhecimento. Exemplos disso podem ser encontrados em métodos como a

arbitragem, que reconhecem a importância de ouvir especialistas de diferentes campos para resolver conflitos de forma mais adequada.

Vale mencionar a Lei 12.933/2013, que garante 50% de desconto para pessoas com deficiência auditiva em eventos culturais, artísticos e esportivos, estendendo esse benefício ao acompanhante quando necessário. Essa lei reforça o papel dos direitos das pessoas com deficiência em promover a igualdade e melhorar a qualidade de vida de quem convive com essas limitações.

Além das questões jurídicas e administrativas, a recente mudança na legislação também trouxe avanços significativos para a aposentadoria das pessoas com surdez unilateral. A nova legislação proporciona ajustes importantes, como a redução da idade e do tempo de contribuição necessários para a aposentadoria. A aposentadoria por idade pode ser concedida aos segurados que atinjam 60 anos, se homens, ou 55 anos, se mulheres, com pelo menos 15 anos de contribuição ao INSS, independentemente do grau de deficiência.

No caso da aposentadoria por tempo de contribuição, os requisitos variam conforme o grau de deficiência: para deficiência grave, são exigidos 25 anos de contribuição para homens e 20 anos para mulheres; para deficiência moderada, 29 anos para homens e 24 anos para mulheres; e para deficiência leve, 33 anos para homens e 28 anos para mulheres.

A avaliação do grau de deficiência é realizada por uma equipe multiprofissional do INSS, composta por médicos peritos, assistentes sociais e outros profissionais qualificados. Esta avaliação considera aspectos biológicos, psicológicos, sociais e ambientais que afetam a capacidade funcional e a participação social do segurado.

Ademais, a nova legislação garante acesso a diversos direitos e benefícios previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, como reserva de vagas em concursos públicos e em empresas privadas, isenção de impostos na compra de veículos adaptados, passe livre no transporte coletivo urbano e interestadual, e acesso à educação especial e inclusiva, saúde especializada, cultura, esporte, lazer e assistência social.

Para solicitar a aposentadoria, o segurado deve reunir a documentação necessária, como RG, CPF, carteira de trabalho, carnês de contribuição e laudo médico comprovando a surdez unilateral. É necessário agendar um atendimento no

INSS, comparecer com os documentos originais e cópias, e aguardar a análise e resposta do órgão.

Essas mudanças representam um avanço significativo na luta pelo reconhecimento e valorização das pessoas com surdez unilateral, promovendo maior igualdade e melhorando a qualidade de vida desses indivíduos. A legislação agora proporciona uma base mais sólida para garantir que esses direitos sejam efetivamente aplicados e acessíveis.

Além disso, um estudo publicado pelo Jornal da USP indica que mais de 10 milhões de brasileiros apresentam algum grau de surdez ([Jornal da USP](<https://jornal.usp.br/atualidades/mais-de-10-milhoes-de-brasileiros-apresentam-algum-grau-de-surdez/>)). Esse dado reforça a relevância das recentes mudanças legislativas e a necessidade de garantir que todos os afetados tenham acesso a direitos e benefícios adequados.

Por fim, vale mencionar a Lei 12.933/2013, que garante 50% de desconto para pessoas com deficiência auditiva em eventos culturais, artísticos e esportivos, estendendo esse benefício ao acompanhante quando necessário. Essa lei reforça o papel dos direitos das pessoas com deficiência em promover a igualdade e melhorar a qualidade de vida de quem convive com essas limitações.

Em resumo, a evolução legislativa promovida pela Lei 14.768/2023 representa um passo significativo para a inclusão e proteção das pessoas com surdez unilateral. A mudança na legislação reflete um avanço importante na abordagem das necessidades dessas pessoas, garantindo-lhes acesso a direitos e benefícios anteriormente restritos a condições de deficiência mais amplamente reconhecidas.

A adaptação das decisões judiciais e administrativas à nova realidade legal é essencial para garantir que os princípios de igualdade e justiça sejam efetivamente aplicados. A integração dos conhecimentos jurídicos com as evidências científicas e as práticas de saúde é fundamental para uma abordagem abrangente e inclusiva.

O reconhecimento da surdez unilateral como deficiência não apenas amplia o acesso a benefícios e acomodações, mas também destaca a necessidade de uma contínua revisão e aprimoramento das políticas públicas. A legislação atual, ao incorporar avanços como a revisão das condições para aposentadoria e a garantia de direitos adicionais, estabelece uma base mais sólida para promover a igualdade e a inclusão.

À medida que continuamos a avançar, é crucial manter o diálogo entre as diferentes áreas do conhecimento e a sociedade para garantir que as leis e políticas permaneçam adaptadas às reais necessidades das pessoas com deficiência. A jornada em direção a uma sociedade mais inclusiva e justa é um esforço coletivo que requer o comprometimento contínuo de todos os envolvidos.

CONCLUSÃO

A inclusão de pessoas com surdez unilateral em concursos públicos representa um desafio e uma conquista para a sociedade brasileira. A promulgação da Lei nº 14.768/2023 marca um avanço significativo ao reconhecer essa condição como uma deficiência, assegurando direitos e benefícios que antes eram negados.

No entanto, a concretização desses direitos requer mais do que legislações promulgadas; ela depende de uma implementação eficaz, da conscientização social e de adaptações que respeitem as necessidades específicas dessas pessoas.

Ao longo deste trabalho, foi possível identificar que a surdez unilateral, historicamente marginalizada e desconsiderada como uma deficiência digna de proteção legal, hoje ganha visibilidade e proteção. Ainda assim, a inclusão plena dessas pessoas em concursos públicos enfrenta obstáculos significativos.

As barreiras de acessibilidade, a falta de adaptação adequada nos ambientes de prova e a persistente discriminação evidenciam a necessidade de uma abordagem mais sensível e inclusiva por parte dos organizadores de concursos e das instituições públicas.

A análise de jurisprudência e da evolução legislativa evidenciou que o sistema jurídico brasileiro vem dando passos para integrar de forma mais justa as pessoas com deficiência, mas ainda se depara com desafios práticos na interpretação e aplicação das leis.

As discrepâncias nas decisões judiciais e a falta de diretrizes consistentes ressaltam a urgência de uma regulamentação mais clara e precisa, que possa orientar melhor os agentes públicos e privados sobre como lidar com a inclusão de pessoas com surdez unilateral.

O direito à igualdade de oportunidades não pode ser tratado como um privilégio, mas como uma necessidade para assegurar que todos tenham as mesmas condições de competir e se desenvolver.

Para tanto, é imprescindível a implementação de adaptações razoáveis, que vão desde recursos tecnológicos e intérpretes de Libras até ambientes de prova adaptados para garantir conforto e equidade.

Essas adaptações não apenas facilitam o acesso, mas também ajudam a combater o capacitismo e a garantir uma experiência justa para todos.

Além disso, o papel da interdisciplinaridade, especialmente entre o direito e a saúde, mostrou-se crucial na construção de políticas públicas eficazes. As implicações da surdez unilateral vão além da legislação e tocam aspectos sociais e de saúde que precisam ser considerados para a criação de medidas realmente inclusivas.

Somente por meio dessa abordagem integrada será possível superar as barreiras e criar um sistema que seja verdadeiramente inclusivo e justo.

A conscientização social é outro elemento chave para a plena inclusão das pessoas com surdez unilateral. A falta de informação sobre essa condição gera preconceitos e estigmas que perpetuam a exclusão.

Assim, ações educativas, campanhas de sensibilização e treinamento adequado para os profissionais que lidam com processos seletivos são fundamentais para transformar essa realidade. Somente com uma sociedade informada e engajada será possível romper o ciclo de exclusão e promover um ambiente de maior equidade.

Conclui-se, então, que o reconhecimento legal da surdez unilateral como deficiência é um passo importante, mas não suficiente. A inclusão real depende de um esforço contínuo e colaborativo entre diferentes setores da sociedade, incluindo o governo, instituições de ensino, organizações sociais e o setor privado.

A promoção de um ambiente inclusivo e acessível é uma responsabilidade conjunta que exige não apenas vontade política, mas também compromisso e ação prática.

A evolução legislativa promovida pela Lei nº 14.768/2023 deve ser acompanhada de um fortalecimento contínuo das políticas públicas e de uma revisão das práticas institucionais para garantir que as pessoas com surdez unilateral possam exercer plenamente seus direitos.

Essa questão envolve não apenas garantir acesso às vagas reservadas, mas também fornece todas as condições necessárias para que esses indivíduos participem de maneira efetiva e digna dos processos seletivos e do mercado de trabalho.

Em última análise, o avanço na inclusão de pessoas com surdez unilateral reflete um progresso na luta pela igualdade e justiça social.

A construção de uma sociedade mais justa e equitativa requer a valorização da diversidade e o respeito às diferenças, elementos essenciais para um desenvolvimento verdadeiramente sustentável e inclusivo.

O caminho é longo, mas os avanços já alcançados mostram que a mudança é possível e que, juntos, podemos construir uma sociedade que acolha e valorize todos os seus membros, independentemente de suas condições auditivas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018. Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9508.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 de junho de 2024.

BRASIL. (1990). Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em 12 de junho de 2024.

BRASIL. (2018). Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9508.htm. Acesso em 12 de junho de 2024.

BUSCA DIREITO. (2024). Jurisprudência: surdez unilateral. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/listar?categoria=18&subcategoria=179&assunto=501>. Acesso em: 07 de setembro de 2024

FARIA, Cinthia de A.; PACHECO, Vanessa S. Obstáculos enfrentados por pessoas surdas na busca pela atenção à saúde. Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mato-Grossense, v. 14, n. 1, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/enf/article/view/1881/1790>. Acesso em: 22 agosto 2024.

JORNAL DA USP. (2024). Mais de 10 milhões de brasileiros apresentam algum grau de surdez. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/mais-de-10-milhoes-de-brasileiros-apresentam-algum-grau-de-surdez/>. Acesso em: 07 de setembro de 2024

JOTA INFO. (2024). Entenda a lei que estende aos surdos unilaterais os direitos garantidos a PCD. Disponível em: [<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/entenda-a-lei-que-estende-aos-surdos-unilaterais-os-direitos-garantidos-a-pcd>] (<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/entenda-a-lei-que-estende-aos-surdos-unilaterais-os-direitos-garantidos-a-pcd>). Acesso em: 07 de setembro de 2024

JUSBRASIL. (2024). Aposentadoria para surdez unilateral: quais são as principais mudanças. Disponível em: [<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aposentadoria-para-surdez-unilateral-quais-sao-as-principais-mudancas/2149731206#:~:text=A%20aposentadoria%20por%20idade%20para,INS%20como%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia>] (<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aposentadoria-para-surdez-unilateral-quais-sao-as-principais-mudancas/2149731206#:~:text=A%20aposentadoria%20por%20idade%20para,INS%20como%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia>). Acesso em: 07 de setembro de 2024

JUSBRASIL. (2024). Lei da meia-entrada atualizada e comentada. Disponível em: [<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-da-meia-entrada-atualizada-e-comentada/643314350>] (<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-da-meia-entrada-atualizada-e-comentada/643314350>). Acesso em: 07 de setembro de 2024.

MOREIRA, Marlucy de Souza. O processo de inclusão escolar de um aluno surdo: desafios e possibilidades. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, RN, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstreams/c25df988-1798-4232-9aa5-adea3515ed38/download>>. Acesso em: 19 agosto 2024.

REALIZE EDITORA. (2014). Inclusão: O sujeito surdo na sociedade brasileira. In *Anais do Congresso Internacional de Tecnologia, Educação e Desenvolvimento - CINTEDI*. Disponível em https://editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2014/Modalidade_1datahora_14_11_2014_14_30_24_idinscrito_3102_fde1204a257fed075e3ed4c5f709b8ea.pdf. Acesso em 12 de junho de 2024.

SENADO FEDERAL. (2024). Deficiência auditiva unilateral é reconhecida por lei. Disponível em: [<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/01/03/deficiencia-auditiva-unilateral-e-reconhecida-por-lei>] (<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/01/03/deficiencia-auditiva-unilateral-e-reconhecida-por-lei>). Acesso em: 07 de setembro de 2024

SILVA, José Carlos. Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência: políticas públicas e desafios na prática pedagógica. 1. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). A surdez unilateral e o reconhecimento da deficiência auditiva: análise das decisões do STJ e do STF. *Revista de Jurisprudência*, Brasília, DF, ano 14, n. 1, p. 40-51, jan./jun. 2022. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/sumstj/article/download/5115/5241>. Acesso em: 19 agosto 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (2015). Corte Especial aprova súmula sobre surdez unilateral em concurso público. Disponível em:

[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-11-04_18-58_Corte-Especial-aprova-sumula-sobre-surdez-unilateral-em-concurso-publico.aspx]

(https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-11-04_18-58_Corte-Especial-aprova-sumula-sobre-surdez-unilateral-em-concurso-publico.aspx). Acesso em: 07 de setembro de 2024

UFERSA. (s.d.). Surdez unilateral: Análise jurídica e seus efeitos nos direitos dos sujeitos com deficiência auditiva. Disponível em

<https://repositorio.ufersa.edu.br/server/api/core/bitstreams/c25df988-1798-4232-9aa5-adea3515ed38/content>. Acesso em 12 de junho de 2024.